

Lei nº 1.175, de 02 de setembro de 2013.

Cria a Corregedoria-Geral do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Eusébio, em caráter permanente, a Corregedoria-Geral do Município, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A competência da Corregedoria-Geral estender-se-á à Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio, ressalvadas as competências das corregedorias dos órgãos ou entidades já instaladas.

Art. 2º - À Corregedoria-Geral compete:

I - supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a instauração e a instrução de processo de sindicância e administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, e decidir pelo arquivamento dos mesmos, em sede de juízo de admissibilidade;

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Art. 3º - Ficam criados os cargos a seguir nominados, que comporão a organização e estrutura da Corregedoria-Geral:

I – Corregedor-Geral;

II – Assessor Jurídico;

III – Secretário-Geral;

Art. 4º - Fica criada a função gratificada de membro da comissão disciplinar.

§1º - As funções criadas através do *caput* deste artigo serão ocupadas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Eusébio.

§2º - As Comissões Disciplinares, instituídas por ato do Corregedor-Geral, serão criadas na medida da demanda e encerradas conforme o desenvolvimento de suas atividades peculiares.

Art. 5º - A remuneração dos cargos comissionados e o valor da gratificação das funções definidas nos arts. 3º e 4º desta Lei são definidos no Anexo Único, parte integrante deste texto para todos os efeitos.

Art. 6º - O Prefeito Municipal indicará o Corregedor-Geral do Município de Eusébio e nomeará os integrantes dos cargos e funções previstos nos arts. 3º e 4º, observados os critérios estabelecidos.

§1º - Excepcionalmente, o Corregedor-Geral indicado para o primeiro mandato exercerá o cargo até 31/12/2014, quando o mandato passará a ser de 02 (dois anos), com indicação do novo Corregedor-Geral pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do anterior.

§2º - Será admitida a recondução para o cargo de Corregedor-Geral por uma única vez.

§3º - A nomeação dos membros da comissão disciplinar será precedida de ato do Corregedor-Geral, que os convocará e encaminhará a lista para o Prefeito Municipal, cabendo a este anuí-la ou vetá-la no todo ou em parte, repetindo-se o processo no segundo caso.

Art. 7º - É irrecusável a convocação de servidor no âmbito da Administração Direta e Indireta, pelo Corregedor-Geral, para integrar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§1º - A convocação de que trata o *caput* independe de prévia autorização da autoridade a que estiver subordinado o servidor e será comunicada ao titular da respectiva unidade.

§2º - O titular da unidade a que se subordina o servidor convocado poderá, de forma fundamentada, alegar necessidade de serviço, oferecendo indicação de outro servidor com a mesma qualificação técnica do substituído, cuja apreciação conclusiva caberá ao Corregedor-Geral.

Art. 8º - Em se tratando de atos atribuídos ao Corregedor-Geral, compete ao Prefeito Municipal instaurar processo administrativo disciplinar.

Art. 9º - O Corregedor-Geral será assistido diretamente pelo Assessor Jurídico, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10 - O cargo de Corregedor-Geral será ocupado necessariamente por Bacharel em Direito que tenha conduta ilibada, reconhecido e comprovado conhecimento e prática na condução de processo administrativo-disciplinar.

Art. 11 - A Corregedoria-Geral será dotada de independência funcional.

Art. 12 - O Corregedor-Geral é equiparado, para todos os efeitos, ao Secretário Municipal, com as prerrogativas, direitos e vantagens do cargo.

Art. 13 - Serão observadas, no que couber, o regime disciplinar e o processo administrativo previstos na Lei Municipal n.º 460, de 14 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.

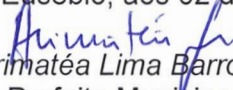
Art. 14 - Os atos oficiais da Corregedoria-Geral do Município serão publicados na forma prevista na legislação municipal, ressalvados atos dotados de caráter sigiloso.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à primeira de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS E FUNÇÕES – CORREGEDORIA-GERAL DE EUSÉBIO

CARGO	QUANT.	PADRÃO
CORREGEDOR-GERAL	01	-
ASSESSOR JURÍDICO	01	DAS-1
SECRETÁRIO-GERAL	01	DAS-2
GRATIFICAÇÃO – MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR		
FUNÇÃO GRATIFICADA	EQUIVALENTE A 50% DO DAS - 4	

Alf